



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.50

## SUMÁRIO

### GOVERNO :

#### Decreto-Lei N.º 13/2025 de 4 de Junho

Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e ..... 563

#### Resolução do Governo N.º 27/2025 de 4 de Junho

Aprova o Código de Honra do Militar das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste ..... 583

#### Resolução do Governo N.º 28/2025 de 4 de Junho

Designação pelo Governo dos Vogais que compõem o Conselho Superior do Ministério Público ..... 585

### IMPrensa Nacional de Timor-Leste :

Declaração de Retificação N.º 5/2025 ..... 586

## DECRETO-LEI N.º 13/2025

de 4 de Junho

### ESTATUTO DA UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSA'E

O artigo 59.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste garante a todos os cidadãos a igualdade de oportunidades no acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística, para além do direito à formação profissional e à criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

A Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL) foi criada no ano de 2000 por iniciativa dos ex-docentes de duas instituições, com o apoio da UNTAET, a partir da fusão da *Universitas Timor Timur* (1986 a 1999) e da *Politeknik Dili* (1990 a 1999), com o objetivo de responder aos vários desafios e exigências que surgiram no ensino superior em Timor-Leste após o referendo de 1999.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, os estabelecimentos de ensino superior públicos adotam o modelo de organização

institucional e de gestão que considerem mais adequado à concretização da sua missão, bem como à especificidade do contexto em que se inserem, gozando, para o efeito, de autonomia estatutária, em observância do disposto naquele diploma.

A Lei n.º 6/2024, de 17 de julho, que aprova a Lei de Bases do Ensino Superior, e procede à primeira alteração à Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, Lei de Bases da Educação, estabelecendo as linhas de orientação para o desenvolvimento do ensino superior, preconiza a criação de universidades e institutos politécnicos públicos, que gozam de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial, sem prejuízo da ação fiscalizadora do Estado.

Uma década após a entrada em vigor do atual Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 16/2010, de 20 de outubro, foi identificada a necessidade de aprovar um novo Estatuto que regule a estrutura e o funcionamento da UNTL.

O novo Estatuto da UNTL passa a prever uma estrutura mais adequada ao funcionamento da instituição, criando órgãos novos, alterando algumas das competências de órgãos da estrutura original que são mantidos, e prevendo soluções concretas mais harmonizadas à missão e atribuições da Universidade, garantindo o cumprimento dos objetivos previstos na Constituição da República Democrática de Timor-Leste, na Lei de Bases do Ensino Superior, no Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Acresce que os estabelecimentos de ensino superior têm o dever de participar em atividades de valorização da sociedade civil, bem como de valorização económica do conhecimento científico aplicado, no quadro do desenvolvimento das suas missões, tal como definido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro.

Numa época em que o conhecimento se tornou a base principal do desenvolvimento socioeconómico e cultural de um país, as universidades preenchem um espaço de excelência na criação e difusão desse conhecimento.

A Universidade Nacional Timor Lorosa'e assume, nesse sentido, como sua indeclinável missão a geração, difusão e aplicação do conhecimento, assente na liberdade de

pensamento e na pluralidade de exercícios críticos, visando a construção de uma sociedade mais justa e democrática, valorizando a cultura de experiências académicas, com o objetivo de servir o desenvolvimento da Comunidade e responder às suas necessidades.

Para tal, é necessário desenvolver um modelo de organização de universidade pública a nível nacional, capaz de se adaptar à inovação e à evolução do saber, bem como de promover a crescente interdisciplinaridade do conhecimento e a racionalização da gestão dos recursos existentes.

Esse modelo organizacional considera a necessidade de reforçar a articulação das políticas estratégicas da UNTL com o desenvolvimento económico-social sustentável de Timor-Leste, promovendo a descentralização das suas unidades internas pelas diferentes regiões, através da gestão integrada entre o ensino e a investigação, aliados às características e potencialidades económicas, sociais e culturais de cada região.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Objeto**

É aprovado o Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, doravante designada por UNTL.

### **Artigo 2.º Identidade**

1. A Universidade Nacional Timor Lorosa'e é um estabelecimento de ensino superior público, de âmbito nacional, adaptado à inovação e evolução do saber e promotor da interdisciplinaridade do conhecimento, da formação cultural, artística, tecnológica e científica, num quadro de referência internacional, valorizando e estimulando a atividade dos respetivos docentes, investigadores, estudantes e funcionários que não exercem a docência.
2. A UNTL tem a sua sede em Díli.
3. A UNTL obedece a um modelo organizacional em articulação com o desenvolvimento económico-social sustentável do país, promovendo a autonomização das suas unidades internas através da gestão integrada entre o ensino e a investigação e prestação de serviços à comunidade, aliados às características e potencialidades económicas, sociais e culturais de cada região.

### **Artigo 3.º Natureza**

1. A UNTL é uma pessoa coletiva de direito público e goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, adminis-

trativa, financeira, disciplinar e patrimonial, sem prejuízo da ação fiscalizadora do Estado, nos termos do presente diploma e da lei.

2. A UNTL dispõe, ainda, de poder regulamentar para desenvolver e executar as disposições do presente diploma, bem como para aprovar regulamentos internos.
3. Para a prossecução das suas atribuições, a UNTL pode celebrar protocolos, memorandos de entendimento, contratos e outros acordos de cooperação com instituições, organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com a sua capacidade no que respeita a encargos e compromissos financeiros.

### **Artigo 4.º Missão e atribuições**

1. A UNTL é um centro de criação, difusão e promoção do conhecimento, da formação cultural, artística, tecnológica e científica, articulando o estudo e a investigação, num quadro de referência internacional, valorizando a atividade de docentes, investigadores, estudantes e funcionários não docentes.
2. A UNTL prossegue as seguintes atribuições:
  - a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos de pós-secundário, de cursos de pós-graduação e de outros, nos termos da lei;
  - b) A realização de todos os atos necessários ao cumprimento do regime jurídico do currículo padrão nacional do ensino superior em vigor;
  - c) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;
  - d) A realização de investigação, bem como o apoio e a participação em instituições científicas nacionais ou internacionais;
  - e) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
  - f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
  - g) A prestação de serviços à comunidade e o apoio ao desenvolvimento;
  - h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e internacionais;
  - i) A produção e a difusão do conhecimento, da arte e da cultura.

### **Artigo 5.º Valores**

São valores da UNTL:

- a) A busca pela excelência académica e o estímulo à criatividade;
  - b) A liberdade intelectual, de opinião e de expressão;
  - c) A promoção do pluralismo, da solidariedade, da cidadania, da justiça social e do desenvolvimento sustentável;
  - d) O desenvolvimento nacional das línguas oficiais de Timor-Leste e a promoção destas, bem como da cultura timorense, no país e no mundo;
  - e) A valorização das pessoas, da inovação e do conhecimento científico para o desenvolvimento da sociedade;
  - f) O fomento da internacionalização e a promoção da cooperação entre os povos e a interação cultural, com base na independência, tolerância e diálogo;
  - g) A democracia e a igualdade de tratamento e de oportunidades, sem discriminações de qualquer natureza;
  - h) O respeito pela ética, moral, honestidade, integridade e responsabilidade académica, científica e social;
  - i) A imparcialidade e a independência no exercício das suas atividades;
  - j) O reconhecimento e a promoção do mérito em todos os seus níveis;
  - k) O compromisso com o serviço público e com a República Democrática de Timor-Leste.
- a) Criar, suspender e extinguir cursos, tendo em consideração as orientações e prioridades de política de ensino superior definidas pelo Governo, e nos termos da legislação em vigor;
  - b) Elaborar e aprovar os planos de estudo e os programas das disciplinas oferecidas;
  - c) Elaborar e aprovar as estratégias de ensino e aprendizagem, bem como os processos de avaliação de conhecimentos dos cursos que oferece.

**Artigo 9.º**

**Autonomia administrativa**

No âmbito da sua autonomia administrativa, a UNTL pode:

- a) Elaborar e aprovar regulamentos;
- b) Praticar, pelos seus órgãos competentes, atos administrativos e gerir os seus assuntos e serviços próprios;
- c) Celebrar contratos e contratar individualidades, nacionais e internacionais, para o exercício de funções de docência, investigação ou assessoria, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 10.º**

**Autonomia financeira e patrimonial**

1. No âmbito da sua autonomia financeira, a UNTL pode:

- a) Gerir as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento Geral do Estado;
- b) Elaborar e executar o seu orçamento anual;
- c) Liquidar e cobrar receitas próprias;
- d) Autorizar despesas e efetuar pagamentos;
- e) Ser titular de contas bancárias próprias;
- f) Gerir o património que lhe seja afeto, possuir património próprio, administrá-lo e dispor dele livremente, nos termos e mediante as autorizações previstas na lei;
- g) Adquirir ou arrendar diretamente terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
- h) Alienar, permutar ou onerar o património, ou ceder o direito de superfície, mediante autorização por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, nos termos da legislação em vigor.

2. O património da UNTL é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e obrigações de conteúdo económico afetos à prossecução das suas atribuições, incluindo os que lhe tenham sido transferidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas.

**Artigo 6.º**

**Avaliação e garantia de qualidade**

1. A UNTL desenvolve, promove e aplica instrumentos de avaliação e garantia de qualidade académica, em conformidade com os padrões e indicadores de acreditação estabelecidos por lei.
2. Os processos de avaliação e garantia de qualidade académica são coordenados por uma direção específica responsável pela área.

**Artigo 7.º**

**Autonomia científica e cultural**

No âmbito da sua autonomia científica e cultural, a UNTL pode:

- a) Definir, programar e executar atividades de ensino, investigação e de extensão de natureza científica, necessárias à prossecução das suas atribuições;
- b) Estabelecer e executar a sua política cultural, tecnológica e de inovação.

**Artigo 8.º**

**Autonomia pedagógica**

No âmbito da sua autonomia pedagógica, a UNTL pode:

3. A UNTL administra ainda os bens do domínio público ou privado que o Estado ou outra entidade pública ou privada lhe cedam, nas condições previstas na lei e nos protocolos celebrados com essas entidades.
4. A UNTL mantém um registo atualizado de todo o seu património, bem como dos bens que administra.

**Artigo 11.º**  
**Autonomia disciplinar**

1. No âmbito da sua autonomia disciplinar, a UNTL promove a disciplina, nos termos da legislação em vigor e do Código de Conduta da UNTL, sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Função Pública.
2. No Código de Conduta da UNTL estão devidamente identificadas e qualificadas as condutas de docentes, estudantes, investigadores e demais funcionários que possam consubstanciar infrações passíveis de sanção.

**Artigo 12.º**  
**Igualdade**

1. A UNTL defende a igualdade e promove o princípio da não discriminação com base na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, nível de instrução ou condição física ou mental.
2. A UNTL defende e promove o respeito pela igualdade de género.

**Artigo 13.º**  
**Tutela**

Sem prejuízo da sua autonomia, prevista no presente diploma, a UNTL, no desempenho da sua missão e na prossecução das suas atribuições, está sujeita à tutela do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, ao qual compete:

- a) Aprovar, quando tal se justifique e tendo em vista a adequação à política educativa, o número máximo de matrículas anuais por curso, sob proposta do Conselho Geral;
- b) Aprovar os projetos de orçamento da UNTL dependentes do Orçamento Geral do Estado, bem como todas as propostas que envolvam aumento da despesa pública orçamentada;
- c) Aprovar os montantes e critérios das propinas a praticar na UNTL, sob proposta do Reitor;
- d) Fiscalizar o funcionamento da UNTL, ordenando inquéritos e sindicâncias para a verificação da legalidade da atuação dos respetivos órgãos, das unidades internas e dos serviços;
- e) Homologar a eleição do Reitor, através de despacho, nos termos da legislação em vigor;
- f) Registrar os estatutos da UNTL e suas alterações;

- g) Autorizar os pedidos, obrigatórios, dos cursos e as listas de graduações, por despacho publicado em *Jornal da República*;
- h) Conhecer e decidir os recursos cuja interposição esteja prevista em disposição legal expressa, sem prejuízo da autonomia administrativa da UNTL;
- i) Convocar eleições para os órgãos da UNTL, bem como desencadear o procedimento de eleição do Reitor, se os órgãos competentes não o fizerem no devido tempo;
- j) Informar a UNTL dos resultados dos relatórios de inspeção;
- k) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**ENSINO E INVESTIGAÇÃO**

**Seção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 14.º**  
**Graus e títulos**

1. Compete à UNTL a concessão de graus de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor, nos termos previstos na lei.
2. Nos termos definidos em regulamento próprio, compete à UNTL conferir graus e títulos honoríficos, nomeadamente o grau de Doutor *Honoris Causa*.

**Seção II**  
**Unidades internas**

**Artigo 15.º**  
**Enquadramento geral**

1. As unidades internas de ensino e investigação são estruturas com órgãos e pessoal próprios, através das quais a UNTL executa a sua missão e prossegue as suas atribuições, numa determinada área do conhecimento, com especial ênfase nas dimensões do ensino e da investigação.
2. As unidades internas de ensino e investigação congregam recursos humanos e materiais coerentes e adequados ao desenvolvimento das suas atividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades, que se enquadrem na missão e nos objetivos da UNTL.
3. As unidades internas, por autorização do Conselho Geral, podem partilhar recursos materiais e humanos próprios, entre si, bem como desenvolver projetos conjuntos nas áreas de ensino, investigação, cultura ou trabalho comunitário.
4. As faculdades compreendem as seguintes subunidades internas:
  - a) Escolas e Departamentos: unidades de ensino,

investigação e extensão nos domínios científicos que agregam áreas do conhecimento com vincada especialidade;

- b) Centros, Institutos e Laboratórios: espaços e subunidades internas vocacionadas exclusivamente para a investigação e extensão, criados pelas faculdades.
5. Sem prejuízo da criação de novas estruturas, a UNTL compreende as seguintes unidades internas de ensino e investigação:
- a) Faculdade de Agricultura;
  - b) Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia;
  - c) Faculdade de Educação e Humanidades;
  - d) Faculdade de Ciências Sociais e Políticas;
  - e) Faculdade de Economia e Gestão;
  - f) Faculdade de Direito;
  - g) Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde;
  - h) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;
  - i) Faculdade de Ciências Exatas e Naturais;
  - j) Faculdade de Turismo, Artes, Indústrias Criativas e Culturais.
6. A alteração da tipologia ou a criação de novas unidades internas e/ou de cursos carece da aprovação por decreto-lei.
7. Sem prejuízo das regras previstas no presente diploma, a definição das normas de organização interna e funcionamento das unidades a que se refere o presente artigo é da competência do Conselho Geral.

**Artigo 16.º**  
**Autonomia e órgãos**

1. As unidades internas de ensino e investigação gozam de autonomia científica, pedagógica e cultural, contribuindo para a realização da visão e missão da UNTL.
2. As unidades internas de ensino e investigação dispõem de autonomia administrativa, com o âmbito e extensão definidos no presente diploma e nos termos gerais da lei.
3. As unidades internas de ensino e investigação gozam das seguintes competências ao nível da sua gestão financeira:
  - a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e pluri-anuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
  - b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
  - c) Dispor das dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da UNTL;

d) Realizar despesas nos limites que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes, através de delegação.

4. As unidades internas de ensino e investigação estão sujeitas ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência, à prestação pública de contas e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor.
5. As faculdades elaboram os seus próprios estatutos, de acordo com a legislação em vigor e com o Estatuto da UNTL, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Geral.
6. Os estatutos das faculdades devem respeitar, para além da legislação em vigor, o seguinte conteúdo mínimo:
  - a) A definição das regras para nomeação do Decano pelo Reitor, após a apresentação de candidaturas ao cargo por parte de docentes que preencham os requisitos académicos e profissionais exigidos nos respetivos estatutos das faculdades a que se candidatam;
  - b) A representação de professores de carreira, outros docentes, investigadores, estudantes e pessoal não docente no Conselho Pedagógico e Científico da faculdade;
  - c) Um Conselho Diretivo, cujo presidente é o Decano, após nomeação nos termos estatutários, por um período de cinco anos, renovável uma única vez, com as competências definidas no estatuto da faculdade;
  - d) Um Conselho Pedagógico e Científico, presidido por um Vice-decano, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano, por um período de dois anos, renovável exclusivamente enquanto perdurar o mandato do Decano que o indicou, com as competências definidas no estatuto da faculdade;
  - e) Um Diretor de Departamento ou de Escola, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano, por um período de dois anos, renovável uma única vez, com as competências definidas no estatuto da faculdade;
  - f) Um Diretor de Centro ou Instituto, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano, por um período de dois anos, renovável, com as competências definidas no regulamento do respetivo Centro ou Instituto;
  - g) Um Chefe de área disciplinar, nomeado pelo Decano, sob proposta do Diretor de Departamento ou Escola, por um período de dois anos, renovável uma única vez, com as competências de elaborar o plano de ensino e aprendizagem, e executar o plano curricular na respetiva área disciplinar.

**Artigo 17.º**  
**Faculdades**

Às faculdades cabe:

- a) Elaborar os seus estatutos e regulamentos internos;

- b) Elaborar os seus planos anuais e plurianuais;
- c) Propor aos órgãos competentes da UNTL os montantes das propinas de todos os ciclos de estudos, a criação de novos ciclos de estudos e as parcerias estratégicas da faculdade com outras instituições;
- d) Promover a formulação e a revisão curricular dos programas e cursos ministrados pela faculdade e apresentá-los para aprovação nos termos legais e regulamentares;
- e) Formular os critérios de admissão e graduação dos estudantes da faculdade e apresentar para aprovação nos termos legais e regulamentares;
- f) Formular os critérios para admissão de estudantes por transferência interna ou externa;
- g) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelos órgãos da UNTL.

### **Seção III**

#### **Unidades de investigação**

##### **Artigo 18.º**

##### **Unidades e subunidades de investigação**

1. A UNTL desenvolve atividades de investigação científica através de unidades e subunidades próprias, nos termos dos regulamentos aprovados pelo Conselho Geral, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico.
2. As unidades e subunidades de investigação congregam os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das suas atividades científicas, através de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades ou instituições, em consonância com a missão, atribuições e os objetivos da UNTL.
3. As atividades de investigação científica podem ainda ser desenvolvidas em estruturas associadas à UNTL ou em parceria com outras entidades dotadas de competência científica e técnica na área de investigação.
4. A composição, as competências e o funcionamento das unidades ou subunidades de investigação são definidas nos respetivos regulamentos, em conformidade com as disposições previstas no presente diploma.
5. Os regulamentos de cada unidade e subunidade de investigação científica devem, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos:
  - a) Os objetivos da unidade ou subunidade de investigação;
  - b) Os órgãos de gestão da unidade ou subunidade de investigação;
  - c) Os recursos humanos e materiais atribuídos à unidade ou subunidade de investigação.
6. Sem prejuízo da criação de novas unidades de investigação

por meio de regulamento aprovado pelo Conselho Geral, são criadas, pelo presente diploma, as seguintes unidades de investigação:

- a) Centro de Investigação Científica da UNTL;
  - b) Instituto Nacional de Linguística;
  - c) Centro de Língua Portuguesa;
  - d) Centro de Língua Tétum;
  - e) Centro de Língua Inglesa;
  - f) Centro de Formação Avançada;
  - g) Centro de Estudos de Cultura e Artes;
  - h) Centro de Direitos Humanos;
  - i) Centro de Estudos de Género, Diversidade e Inclusão;
  - j) Centro de Estudos para a Biodiversidade e Alterações Climáticas;
  - k) Instituto de Estudos da Paz e Conflito Social;
  - l) Laboratório da UNTL;
  - m) Centro de Tecnologias da Informação e Comunicação;
  - n) Centro de Estudos Asiáticos;
  - o) Centro de Estudos Japoneses;
  - p) Centro de Estudos Coreanos;
  - q) Centro de Estudos de Água e Economia Azul;
  - r) Instituto Confúcio da UNTL.
7. As unidades de investigação podem ser constituídas por um ou mais centros de investigação aplicada que serão suas subunidades, dotadas de regulamento próprio.
  8. A aprovação de criação de unidades e subunidades de investigação é da competência do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Científico e Pedagógico, observados os seguintes critérios:
    - a) Identidade, natureza e necessidade da sua criação, tendo em conta a missão e os objetivos da UNTL;
    - b) Coerência científica do domínio de atividade;
    - c) Existência de um projeto científico de qualidade, alinhado com a estrutura da UNTL e com resultados de avaliação que demonstrem excelência, nos termos da lei;
    - d) Evidência de capacidade de formação doutoral;
    - e) Capacidade de atração de investigadores internacionais de excelência;

- f) Participação em redes internacionais de referência na respetiva área do conhecimento;
- g) Dimensão e perspetiva de crescimento da estrutura de recursos humanos, tendo em conta referenciais nacionais e internacionais da respetiva área do conhecimento;
- h) Sustentabilidade financeira.

#### **Seção IV**

##### **Unidades associadas e outras estruturas**

#### **Artigo 19.º**

##### **Unidades associadas**

1. Para a eficiente prossecução da sua missão, a UNTL pode associar-se, individual ou conjuntamente, com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas.
2. As unidades associadas têm funções de ensino, investigação e extensão, cooperando conforme a adequação dos seus fins à missão da UNTL.
3. Entre a UNTL e as estruturas às quais a Universidade esteja associada, devem ser estabelecidos protocolos que contenham, sem prejuízo de outros elementos:
  - a) A indicação de que a atividade será desenvolvida no quadro das políticas comuns e dos objetivos estratégicos definidos pelos órgãos competentes da UNTL;
  - b) Os recursos humanos e materiais disponibilizados pela UNTL para o funcionamento das unidades de investigação associadas;
  - c) As compensações atribuídas pela UNTL como contrapartida pela cedência dos recursos;
  - d) O compromisso de entrega anual do plano de atividades e orçamento, bem como do relatório de atividades e contas, referentes à parte das atividades sob responsabilidade dos docentes e investigadores cedidos pela UNTL.

#### **Artigo 20.º**

##### **Outras estruturas e associações**

1. A UNTL pode, no âmbito da sua autonomia e em conformidade com o regime jurídico aplicável à Administração indireta do Estado, mediante deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Reitor, constituir pessoas coletivas de direito privado ou deter participações no respetivo capital.
2. Nos termos do número anterior, a UNTL pode criar estruturas, nomeadamente nas áreas de cultura, lazer, desporto académico, serviços de apoio à comunidade académica e à sociedade, de preservação do património e de comunicação.
3. A UNTL reconhece o papel das associações de estudantes,

proporcionando-lhes, na medida das suas possibilidades e mediante protocolos, infraestruturas e outros meios necessários ao exercício autónomo das suas atividades.

#### **Seção V**

##### **Pós-graduação**

#### **Artigo 21.º**

##### **Disposições gerais**

1. O Programa de Pós-Graduação da UNTL é reconhecido como unidade interna de ensino e investigação, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos do presente Estatuto e da legislação aplicável.
2. Os cursos de pós-graduação estão agrupados num único Programa de Pós-Graduação, sob a responsabilidade do Reitor ou de quem ele delegar.
3. Compete ao Programa de Pós-Graduação a organização e a gestão dos cursos de mestrado, doutoramento e pós-graduação não conferentes de grau académico, bem como das atividades de investigação a eles associadas.
4. A estruturação e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

#### **Artigo 22.º**

##### **Parcerias com outras instituições**

1. Os cursos de pós-graduação da UNTL podem ser organizados em regime de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da Administração Pública, nacionais ou internacionais, com o objetivo de promover a inovação tecnológica, o desenvolvimento de recursos humanos e a valorização científica, cultural e artística.
2. O Programa de Pós-Graduação pode também estabelecer parcerias com instituições nacionais e internacionais para fins de orientação, dupla titulação, mobilidade académica e projetos de investigação conjunta.
3. As parcerias referidas nos números anteriores são formalizadas mediante acordos de cooperação específicos, a serem assinados pelo Reitor.
4. Os referidos acordos de cooperação devem definir as regras de organização, funcionamento e financiamento dos cursos.

#### **Seção VI**

##### **Unidade de disciplinas transversais**

#### **Artigo 23.º**

##### **Disposições gerais**

1. A Unidade de Disciplinas Transversais é uma estrutura de suporte à aquisição e ao desenvolvimento de competências essenciais, no âmbito da estrutura curricular dos cursos da UNTL.

2. A Unidade de Disciplinas Transversais é coordenada por um diretor académico, equiparado, para efeitos remuneratórios, a chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, por períodos de dois anos, renováveis.

3. A estruturação e o funcionamento da Unidade de Disciplinas Transversais são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Seção I Órgãos**

##### **Artigo 24.º Órgãos**

1. São órgãos de governação da UNTL:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Reitor;
- c) O Conselho de Gestão;
- d) O Conselho Disciplinar.

2. A UNTL tem um Fiscal Único como órgão de fiscalização.

3. São órgãos de gestão académica, científica e pedagógica da UNTL:

- a) O Conselho Científico e Pedagógico;
- b) O Conselho de Doutores.

4. São órgãos de consulta da UNTL:

- a) O Senado Académico;
- b) O Provedor do Estudante;
- c) O Conselho de Ética na Investigação Científica.

#### **Seção II Órgãos de governação**

##### **Subseção I Conselho Geral**

##### **Artigo 25.º**

##### **Natureza, composição e funcionamento**

1. O Conselho Geral é o órgão deliberativo máximo da UNTL, responsável pela aprovação das suas políticas, planos e regulamentos.

2. O Conselho Geral é composto por 19 membros e exerce poderes de direção sobre matérias relativas ao plano estratégico, uso da propriedade, desenvolvimento das infraestruturas, financiamento e gestão de recursos, incluindo os recursos humanos.

3. Integram o Conselho Geral:

- a) Um representante do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pelas finanças;
- c) Um representante do Governo indicado pelo Conselho de Ministros;
- d) O Reitor da UNTL;
- e) Um Professor ou Investigador, preferencialmente com grau de Doutor, representante de cada uma das faculdades da UNTL;
- f) O presidente da associação de estudantes;
- g) Um representante da sociedade civil;
- h) Um representante do setor privado;
- i) Um representante de confissões religiosas;
- j) Um representante dos profissionais que não exercem a docência e integram a Administração da UNTL.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o número de membros do Conselho Geral poderá ser aumentado em caso de criação de outras faculdades na UNTL, de modo a garantir a representação da nova unidade.

5. Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas g), h) e i) do n.º 3 são escolhidos pelos demais membros, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros.

6. Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas e), f) e j) do n.º 3 são escolhidos de entre os seus pares.

7. O presidente do Conselho Geral é escolhido entre os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas g), h) e i) do n.º 3, por maioria absoluta, e nomeado pelo Conselho de Ministros.

8. O Conselho Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, sob proposta do Reitor ou de um terço dos seus membros.

9. Salvo o disposto no número seguinte, o mandato dos membros do Conselho Geral é de cinco anos, renovável por uma vez.

10. O mandato do representante dos estudantes tem a duração de dois anos, não renovável.

11. Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses setoriais, sendo independentes no exercício das suas funções.

12. O regime de funcionamento do Conselho Geral é definido em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

**Artigo 26.º**  
**Competências do Conselho Geral**

Compete ao Conselho Geral:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Aprovar as políticas e estratégias institucionais apresentadas pelo Reitor, com vista à melhor prossecução das atribuições e competências da UNTL;
- c) Aprovar o plano estratégico, o plano anual e plurianual de atividades, bem como o orçamento anual, o relatório anual de atividades e as contas de gerência;
- d) Aprovar a criação, integração, associação, fusão, transformação ou extinção de unidades internas de ensino e investigação que não envolvam aumento da despesa orçamentada, nos termos do presente diploma, sob proposta do Conselho Científico e Pedagógico e com a prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
- e) Avaliar a qualidade da administração dos *campi* universitários e respetivas necessidades de melhoria;
- f) Supervisionar a gestão dos fundos, património, propriedades, instalações e investimentos da UNTL, incluindo os seus *campi* universitários;
- g) Aprovar os regulamentos da UNTL propostos pelo Reitor após deliberação do Conselho de Gestão;
- h) Aprovar o regulamento específico de cada curso, a ser proposto pela respetiva unidade de ensino e investigação, o qual deve definir os âmbitos e objetivos, a sua direção, coordenação e as modalidades de funcionamento, a organização curricular, a duração, as condições específicas de acesso e o grau ou diploma a ser conferido;
- i) Aprovar medidas efetivas em prol do desenvolvimento e do bom funcionamento da UNTL;
- j) Aprovar a afetação de recursos materiais, financeiros e humanos da UNTL;
- k) Propor ao Reitor medidas de aprofundamento da relação entre a UNTL e a sociedade;
- l) Avaliar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- m) Aprovar o regulamento de eleição do Reitor e organizar o respetivo procedimento de eleição, o qual deve ser conduzido por uma comissão eleitoral;
- n) Eleger o Reitor da UNTL;
- o) Aprovar o resultado e a ata da eleição do Reitor;
- p) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas e instituir prémios académicos;
- q) Encaminhar ao membro do Governo responsável pelo en-

sino superior o nome do Reitor eleito, para homologação dos resultados da eleição, nos termos da legislação em vigor;

- r) Recomendar ao membro do Governo responsável pelo ensino superior, as propostas de alterações ao presente diploma, aprovadas por, pelo menos, dois terços dos seus membros;
- s) Autorizar a aquisição ou alienação do património imobiliário da UNTL, bem como a contratação de operações de crédito, após parecer do Fiscal Único, nos termos da legislação em vigor;
- t) Suspender ou destituir o Reitor, nos termos do artigo 33.º do presente diploma;
- u) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o Reitor submeta à sua apreciação.

**Subseção II**  
**Reitor**

**Artigo 27.º**  
**Eleição**

1. O Reitor é eleito pelos membros do Conselho Geral, por voto secreto, nos termos do Regulamento de Eleição do Reitor.
2. Podem ser candidatos a Reitor:
  - a) Os professores catedráticos da UNTL;
  - b) Os professores associados da UNTL;
  - c) Os investigadores da UNTL com grau de Doutor;
  - d) Os professores leitores orientadores da UNTL com grau de Doutor;
  - e) Os professores com grau de Doutor em efetividade de funções na UNTL e, pelo menos, cinco anos de experiência de docência e dois anos de experiência em cargos de direção e chefia na UNTL.
3. É inelegível para a candidatura ao cargo de Reitor:
  - a) Quem se encontre na situação de aposentado ou jubilado;
  - b) Quem esteja abrangido por inelegibilidades ou incompatibilidades previstas em lei.
4. O processo eleitoral tem início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.
5. A apresentação da candidatura deve ser acompanhada do respetivo programa e plano de ação, conforme o Regulamento de Eleição do Reitor.
6. A eleição do Reitor deve iniciar-se até 60 dias antes do termo do mandato do titular ou até ao nonagésimo dia posterior à vacatura do cargo.

7. O processo de eleição inclui, designadamente:
    - a) O anúncio público da abertura das candidaturas;
    - b) A apresentação das candidaturas, acompanhadas de currículo, programa e plano de ação;
    - c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do programa e plano de ação;
    - d) A votação final, realizada por voto secreto e por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral, acompanhada pela Comissão Eleitoral.
  8. O Conselho Geral apresenta o resultado da eleição e o nome do candidato mais votado ao membro do Governo responsável pelo ensino superior, para fins de homologação, mediante despacho.
  9. Após a homologação prevista no número anterior, o Reitor eleito toma posse perante o Conselho Geral.
  10. O mandato do Reitor é de cinco anos, sendo permitida uma única reeleição.
  11. O cargo de Reitor é exercido em regime de dedicação exclusiva, estando o mesmo dispensado da prestação de serviço docente.
- d) Constituir comissões e presidir às respetivas reuniões, caso nelas participe;
  - e) Manter o Conselho Geral e o membro do Governo responsável pelo ensino superior informados sobre a vida universitária, o desenvolvimento institucional, os resultados consolidados de cada processo de avaliação institucional e os eventuais problemas da UNTL;
  - f) Dirigir e supervisionar a vida universitária, assegurando a coordenação das unidades internas e a cooperação com outras instituições, entidades e organizações;
  - g) Assinar os diplomas da UNTL que concedem graus académicos;
  - h) Supervisionar a gestão de recursos humanos académicos, em coordenação com a Comissão da Função Pública, para decidir sobre recrutamento e seleção de pessoal e aplicação do sistema de avaliação de desempenho;
  - i) Admitir e excluir estudantes nos termos da legislação relativa ao acesso ao ensino superior e das normas regulamentares em vigor;
  - j) Supervisionar a gestão administrativa e financeira da UNTL, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
  - k) Apresentar ao Conselho Geral as propostas de regulamentos e documentos orientadores necessários ao funcionamento adequado da UNTL;
  - l) Promover a elaboração dos instrumentos de prestação de contas da UNTL, nomeadamente os relatórios anuais de atividades e as contas de gerência;
  - m) Nomear os Decanos, Vice-Decanos, Diretores e Vice-Diretores das faculdades;
  - n) Nomear o Administrador-Geral;
  - o) Nomear o Provedor do Estudante;
  - p) Aprovar despesas, sem prejuízo das competências do Conselho de Gestão;
  - q) Apresentar ao membro do Governo responsável pelo ensino superior a proposta de montantes e critérios das propinas a serem cobradas na UNTL, após aprovação pelo Conselho Geral;
  - r) Representar a instituição em juízo e fora dele;
  - s) Assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos colegiais da UNTL e velar pela observância das leis, do Estatuto e dos regulamentos em vigor;
  - t) Aprovar, mediante despacho reitoral, a criação de equipas de trabalho para atender as necessidades imprevistas e temporárias, destinadas ao cumprimento de tarefas urgentes, no âmbito das atribuições da UNTL;

**Artigo 28.º**  
**Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral para eleição do Reitor é conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída temporariamente, composta pelo Presidente do Conselho Geral, que a preside, e por dois vogais designados pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.
2. Compete à Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral, verificando, nomeadamente, o cumprimento das condições de elegibilidade, dos requisitos e a entrega de todos os documentos exigidos no Regulamento de Eleição do Reitor da UNTL.

**Artigo 29.º**  
**Competências do Reitor**

1. O Reitor é o órgão superior de governação e de representação externa da UNTL.
2. Compete ao Reitor:
  - a) Presidir aos atos universitários e às reuniões dos órgãos colegiais da UNTL, exceto ao Conselho Geral;
  - b) Apresentar ao Conselho Geral o plano estratégico, o plano anual e plurianual de atividades, bem como o orçamento anual, o relatório anual de atividades e as contas de gerência;
  - c) Apresentar ao Conselho Geral as linhas gerais de orientação da UNTL nos planos científico, pedagógico, de desenvolvimento e de inovação;

u) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por regulamento da UNTL.

3. O Reitor pode delegar as suas competências nos Vice-Reitores, nos Pró-Reitores, no Administrador-Geral ou nos órgãos de gestão das unidades internas.
4. O Reitor pode, ainda, delegar competências em quaisquer outros órgãos da UNTL ou dirigentes da UNTL, sempre que tal se revele necessário ao bom funcionamento da Universidade.
5. Sem prejuízo das funções de governação, direção e representação exercidas pelo Reitor, as competências de ordem estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar das unidades internas são exercidas pelos respetivos órgãos de direção.
6. Sempre que, por ação ou omissão dos respetivos órgãos, o funcionamento regular de uma unidade interna de ensino ou investigação esteja gravemente comprometido, o Reitor pode, mediante despacho fundamentado e com parecer favorável do Conselho Geral, determinar as medidas mais adequadas para reposição da normalidade institucional.

#### **Artigo 30.º**

##### **Vice-Reitores, Pró-Reitores e Administrador-Geral**

1. O Reitor é coadjuvado no exercício das suas funções por um ou mais Vice-Reitores, até ao limite máximo de quatro, escolhidos de entre professores da UNTL, preferencialmente doutorados, para o coadjuvar em áreas específicas ou projetos determinados.
2. Durante a vacatura do lugar de Reitor, até que o Conselho Geral delibere acerca de novo processo eleitoral, o cargo de Reitor é exercido por um Vice-Reitor, nos termos do artigo 32.º do presente Estatuto.
3. Para a implementação e supervisão de tarefas específicas, o Reitor pode ser coadjuvado por Pró-Reitores, por si nomeados de entre professores da UNTL que possuam, pelo menos, o grau de Mestre.
4. Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores podem ser exonerados a qualquer momento pelo Reitor.
5. Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores cessam automaticamente as suas funções com o termo do mandato do Reitor ou do seu substituto, quando aplicável.
6. O cargo de Vice-Reitor é exercido em regime de dedicação exclusiva, estando o mesmo dispensado da prestação de serviço docente.
7. Caso seja necessário para o cumprimento eficiente das funções atribuídas, os Pró-Reitores podem ser dispensados da prestação de serviço docente.

#### **Artigo 31.º**

##### **Administrador-Geral**

1. O Reitor é, ainda, coadjuvado pelo Administrador-Geral, em matérias administrativas, económicas, financeiras, patrimoniais, de planeamento estratégico e de afetação de recursos de apoio ao desenvolvimento institucional da UNTL.
2. Todos os serviços administrativos da UNTL estão sob a supervisão do Administrador-Geral, com exceção da Reitoria, a qual se encontra sob a dependência e supervisão direta do Reitor.
2. O Administrador-Geral é, obrigatoriamente, professor ou funcionário permanente da UNTL, em efetividade de funções, pertencente ao regime especial o ao regime geral, e, no caso de funcionário, enquadrado na categoria de técnico superior de grau B ou superior.
3. Em qualquer dos casos, o candidato deve possuir experiência profissional mínima de 10 anos em cargos de direção e chefia.

#### **Artigo 32.º**

##### **Incapacidade do Reitor**

1. Quando se verificar a incapacidade temporária do Reitor para o exercício do cargo, assumirá as suas funções o Vice-Reitor por ele designado ou, na falta de indicação, o mais antigo dos Vice-Reitores com a categoria académica mais elevada, mediante aprovação do Conselho Geral.
2. Caso a situação de incapacidade no exercício das funções se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve declarar a incapacidade permanente do Reitor e nomear um dos Vice-Reitores para assumir o cargo na qualidade de Reitor Interino, pelo período máximo de 30 dias, com vista à realização do processo eleitoral.
3. Em caso de vacatura, renúncia do Reitor ou declaração da sua incapacidade permanente pelo Conselho Geral, este órgão deverá determinar o início de um novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da ocorrência de qualquer uma dessas situações.

#### **Artigo 33.º**

##### **Suspensão ou destituição do Reitor**

1. Caso se verifique uma situação que comprometa gravemente o regular funcionamento da UNTL, o Conselho Geral, convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros em efetividade de funções, pode determinar a suspensão temporária do Reitor, mediante deliberação devidamente fundamentada, aprovada por, pelo menos, dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
2. A destituição do Reitor depende de procedimento administrativo prévio, instaurado com fundamento em causa devidamente justificada, assegurando-se o direito de audição e de defesa.

3. A decisão de destituição cabe ao membro do governo responsável pela área do ensino superior, mediante proposta do Conselho Geral, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
4. Em qualquer dos casos, deve ser garantido ao Reitor o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias, a contar da notificação da suspensão ou da abertura do procedimento de destituição, sem prejuízo dos demais direitos garantidos pela legislação em vigor.

**Subseção III  
Conselho de Gestão**

**Artigo 34.º  
Natureza**

1. O Conselho de Gestão é o órgão de governação responsável pela gestão administrativa, patrimonial e financeira da UNTL.
2. No âmbito da organização territorial da UNTL, caso seja criado um *Campus* Universitário fora da cidade de Díli, este será administrado por um Administrador do *Campus*, nomeado nos termos previsto no presente diploma.
3. O regime de funcionamento do Conselho de Gestão é definido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

**Artigo 35.º  
Composição**

1. Integram o Conselho de Gestão:
  - a) O Reitor, que preside;
  - b) Os Vice-Reitores;
  - c) O Administrador-Geral;
  - d) Os Decanos das faculdades;
  - e) Os Diretores das unidades internas de investigação.
2. O Reitor pode convocar para as reuniões do Conselho de Gestão, para participarem, sem direito a voto, os responsáveis por outras estruturas de investigação da UNTL, os administradores dos diferentes *campi*, representantes dos estudantes, pessoal técnico ou administrativo, bem como outros membros da comunidade académica.

**Artigo 36.º  
Competências do Conselho de Gestão**

1. Compete ao Conselho de Gestão:
  - a) Elaborar o seu regimento, a submeter a aprovação do Conselho Geral;
  - b) A gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos da UNTL;

- c) Designar o Administrador do *Campus* Universitário localizado fora da cidade de Díli;
- d) Preparar o orçamento anual consolidado a ser submetido pelo Reitor ao Conselho Geral e assegurar a respetiva execução;
- e) Elaborar a conta de gerência consolidada a ser submetida pelo Reitor para aprovação do Conselho Geral;
- f) Gerir as receitas e autorizar a realização das despesas;
- g) Aceitar doações, heranças ou legados;
- h) Fixar as taxas e emolumentos a serem praticados na UNTL;
- i) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes, em especial o Fiscal Único.

2. Quando considerar conveniente para a boa gestão da UNTL, o Conselho de Gestão pode delegar parte das suas competências em titulares de cargos de direção ou de chefia, devendo os delegados prestar contas das atividades realizadas, conforme as condições definidas no instrumento de delegação.
3. O Conselho de Gestão pode, ainda, delegar nos órgãos próprios das Unidades Internas e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias à prossecução dos seus objetivos.

**Subseção IV  
Conselho Disciplinar**

**Artigo 37.º  
Natureza e competências**

1. O Conselho Disciplinar é o órgão de governação da UNTL responsável pelo exercício das competências em matéria disciplinar.
2. Integram o Conselho Disciplinar:
  - a) Um professor designado pelo Reitor, que preside;
  - b) Os Vice-Reitores;
  - c) O Administrador-Geral;
  - d) Os Decanos das faculdades;
  - e) Os Diretores das unidades internas de investigação;
  - f) Dois docentes ou investigadores com grau de Doutor, escolhidos entre os seus pares;
  - g) Um representante dos estudantes, escolhido entre os seus pares;
  - h) Dois representantes do pessoal não docente, escolhidos entre os seus pares.

3. Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes, docentes e demais pessoal não abrangido pelo Estatuto da Função Pública, nos termos da legislação em vigor, bem como recomendar à Comissão da Função Pública a abertura de processo disciplinar em caso de infrações disciplinares;
- b) Promover a reflexão e contribuir para a definição das diretrizes adequadas ao estabelecimento e consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos, emitindo pareceres quando tal lhe for solicitado, propondo, por iniciativa própria, a adoção de códigos de conduta e outras orientações deontológicas, sem prejuízo das competências da Comissão da Função Pública;
- c) Mediar conflitos e propor as medidas que considere adequadas à sua prevenção e à uniformização de critérios e procedimentos disciplinares na UNTL;
- d) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta da UNTL.

4. O funcionamento do Conselho Disciplinar é definido em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

**Seção III**  
**Fiscal Único**

**Artigo 38.º**  
**Natureza, composição e competências**

1. O Fiscal Único é o órgão responsável por assegurar a regularidade financeira e a conformidade legal de todos os atos praticados na UNTL, em especial os relativos à gestão financeira e patrimonial da Universidade.

2. Compete ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da UNTL mediante a realização de auditorias internas;
- b) Acompanhar e controlar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da UNTL;
- c) Verificar balanços, demonstrações financeiras, a condução de receitas e despesas, bem como a integridade e exatidão dos registos financeiros e contabilísticos da UNTL, emitindo parecer ao membro do Governo responsável pela área das finanças;
- d) Analisar as contas de gerência consolidadas elaboradas pelo Conselho de Gestão e submetidas pelo Reitor ao Conselho Geral;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades, sob a perspectiva da sua cobertura orçamental;
- f) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

- g) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, que integrem o património da UNTL;
- h) Reportar, quaisquer irregularidades no âmbito das suas competências, emitindo recomendações ao Reitor e ao Conselho Geral;
- i) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor ou pelo Conselho Geral.

3. Para o exercício das suas competências, o Fiscal Único pode:

- a) Propor a realização de auditorias externas sempre que a situação identificada o justificar;
- b) Comunicar ao membro do Governo responsável pelo ensino superior e ao membro do Governo responsável pela área das finanças eventuais irregularidades detetadas na gestão da UNTL, após comunicação ao Conselho Geral;
- c) Requerer ao Reitor ou a outros órgãos da UNTL documentos, informações e esclarecimentos sobre as atividades da Universidade, sendo obrigatória a prestação das informações solicitadas no âmbito das suas competências;
- d) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação da UNTL, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que julgar necessários.

4. Todos os relatórios do Fiscal Único devem ser elaborados e concluídos no prazo de 30 dias a contar da data de receção da informação que originou a sua realização.

5. Havendo recusa de prestação de informações, documentos ou dados solicitados, o Fiscal Único deve informar de imediato o membro do Governo responsável pela área das finanças e o membro do Governo responsável pelo ensino superior.

6. O Fiscal Único é nomeado para um mandato de cinco anos, renovável uma única vez, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, sob proposta deste último.

7. O Fiscal Único apenas pode ser destituído nos termos dos números seguintes, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior.

8. O Fiscal Único só pode ser destituído do seu cargo com fundamento na verificação de uma das seguintes causas:

- a) Negligência no exercício das funções;
- b) Falha grave ou reiterada no cumprimento de deveres funcionais;

- c) Conduta que revele clara inadequação ao exercício das funções e que resulte em prejuízo patrimonial ou danos à imagem institucional da UNTL.
9. O procedimento relativo à destituição do Fiscal Único deve assegurar, necessariamente, o direito de audição e garantir ao Fiscal Único um prazo de 15 dias para apresentação de defesa por escrito, relativamente à decisão final desfavorável, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação em vigor.
10. O Fiscal Único não pode ter exercido atividades remuneradas na UNTL nos três anos anteriores ao início das suas funções, nem poderá exercer atividades remuneradas na Universidade durante os três anos subsequentes ao termo do seu mandato.
11. A remuneração do Fiscal Único é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro.

#### **Seção IV**

#### **Órgãos de gestão académica, científica e pedagógica**

##### **Subseção I**

##### **Conselho Científico e Pedagógico**

##### **Artigo 39.º**

##### **Natureza, composição e funcionamento**

1. O Conselho Científico e Pedagógico é o órgão de gestão científica e pedagógica da UNTL.
2. Integram o Conselho Científico e Pedagógico da UNTL:
- a) O Reitor, que preside;
  - b) Os Vice-Reitores, indicados pelo Reitor;
  - c) Os Decanos das faculdades;
  - d) Os Diretores das unidades internas de investigação;
  - e) Os membros dos Conselhos Científicos das faculdades;
  - f) Os diretores do Programa de Pós-Graduação;
  - g) Um Professor com grau de Doutor, representante de cada uma das faculdades;
  - h) Os Professores Catedráticos, os Professores Associados, os Leitores Orientadores e os Leitores Seniores.
3. O funcionamento do Conselho Científico e Pedagógico da UNTL é definido em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

##### **Artigo 40.º**

##### **Competências do Conselho Científico e Pedagógico**

1. Compete ao Conselho Científico e Pedagógico da UNTL:
- a) Elaborar o seu regimento;
2. Os membros do Conselho Científico e Pedagógico não se podem pronunciar sobre:
- a) Atos relacionados com a carreira de docentes que detenham categoria superior à sua;
  - b) Concursos ou provas aos quais possam concorrer ou nos quais tenham interesse.

**Subseção II**  
**Conselho de Doutores**

**Artigo 41.º**  
**Natureza, composição e funcionamento**

1. O Conselho de Doutores é o órgão de gestão académica da UNTL, ao qual compete a gestão da progressão na carreira dos docentes da Universidade.
2. Integram o Conselho de Doutores da UNTL:
  - a) O Reitor;
  - b) Um Professor Doutor, do quadro permanente, indicado por cada uma das faculdades da UNTL;
  - c) Os Professores Catedráticos e Professores Associados;
  - d) Os ex-Reitores da UNTL com grau de Doutor e integrados na carreira docente universitária em Timor-Leste.
3. O Reitor é, por inerência, o Presidente do Conselho de Doutores.
4. O funcionamento do Conselho de Doutores é definido em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

**Artigo 42.º**  
**Competências do Conselho de Doutores**

1. Compete ao Conselho de Doutores da UNTL:
  - a) Elaborar o seu regimento;
  - b) Analisar o processo global de avaliação de pessoal docente e investigador;
  - c) Averiguar e confirmar a obtenção do número de créditos e dos requisitos específicos para a progressão na carreira docente;
  - d) Receber relatórios com informações sobre o desempenho, a integridade, a responsabilidade no cumprimento das tarefas e a ética dos docentes em regime de carreira;
  - e) Deliberar sobre a consideração, no caso de Professor Associado, ou sobre a aprovação, no caso de Professor Catedrático, podendo ainda devolver a proposta para melhoramento;
  - f) Deliberar sobre a nomeação definitiva dos docentes do regime de carreira, para posterior aprovação pelo Reitor;
  - g) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho de Doutores;
  - h) Exercer as demais competências previstas na lei, no presente diploma ou nos regulamentos internos da UNTL.

2. Os membros do Conselho de Doutores não se podem pronunciar sobre:
  - a) Atos relacionados com a carreira de docentes que detenham categoria superior à sua;
  - b) Concursos ou provas aos quais possam concorrer ou nos quais tenham interesse.

**Seção V**  
**Órgãos de consulta**

**Subseção I**  
**Senado Académico**

**Artigo 43.º**  
**Natureza, composição e funcionamento**

1. O Senado Académico é o órgão de consulta UNTL relativo à gestão de cerimónias académicas da UNTL.
2. Compõem o Senado Académico da UNTL:
  - a) O Reitor, que preside;
  - b) Os Vice-Reitores;
  - c) Os Pró-Reitores;
  - d) Os Decanos das unidades internas de ensino e investigação;
  - e) O dirigente da entidade representativa dos estudantes;
  - f) O responsável pelo Programa de Pós-Graduação;
3. O funcionamento do Senado Académico é definido em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

**Artigo 44.º**  
**Competências do Senado Académico**

- Compete ao Senado Académico da UNTL:
- a) Conduzir as cerimónias de graduação;
  - b) Conduzir as cerimónias de tomada de posse do Reitor;
  - c) Conduzir as cerimónias de concessão de títulos ou distinções honoríficas;
  - d) Conduzir as cerimónias de atribuição de prémios académicos;
  - e) Elaborar o Regulamento de Cerimónias da UNTL, a ser aprovado pelo Conselho Geral.

**Subseção II**  
**Provedor do Estudante**

**Artigo 45.º**  
**Natureza e funcionamento**

1. O Provedor do Estudante é o órgão de consulta da UNTL

que tem por função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos diferentes corpos que constituem a comunidade académica.

2. Compete ao Provedor do Estudante:
  - a) Promover a articulação com as associações de estudantes, os órgãos e serviços da UNTL, bem como com a Reitoria e as unidades internas de ensino e investigação;
  - b) Apreciar as queixas que lhe sejam dirigidas por estudantes, docentes, investigadores ou pelo pessoal não docente e não investigador, relativas a atos ou omissões praticadas por órgãos ou pessoal da UNTL ou das suas unidades internas, sobre matérias pedagógicas, académicas, administrativas, de ação social ou conexas, bem como sobre outros aspetos da vida académica;
  - c) Dirigir recomendações aos órgãos da UNTL ou das suas unidades internas, sempre que considere necessário, com vista à prevenção ou reparação de situações ilegais ou injustas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Fiscal Único;
  - d) Elaborar relatórios anuais a serem apresentados ao Reitor, descrevendo a atividade desenvolvida e indicando, nomeadamente, o número de queixas recebidas, a matéria a que dizem respeito, o teor das recomendações emitidas e o grau de acolhimento por parte dos destinatários.
3. O Provedor do Estudante é nomeado pelo Reitor por um período de cinco anos, podendo ser reconduzido uma única vez.
4. O exercício do cargo de Provedor do Estudante é incompatível com o exercício de qualquer função em órgãos de direção ou gestão da UNTL.
5. Todos os órgãos, serviços e pessoal da UNTL e das unidades internas têm o dever de colaboração com o Provedor do Estudante.

### **Subseção III**

#### **Conselho de Ética na Investigação Científica**

##### **Artigo 46.º**

##### **Natureza e competência**

1. O Conselho de Ética na Investigação Científica é o órgão de consulta da UNTL que apoia o Reitor em matérias relativas à ética em investigação científica envolvendo seres humanos e animais.
2. Compete ao Conselho de Ética na Investigação Científica avaliar a conformidade ética dos projetos de investigação a serem desenvolvidos na UNTL, com o objetivo de proteger a integridade e os direitos dos participantes nas investigações.
3. O Conselho de Ética na Investigação Científica é composto

por um representante de cada unidade interna de ensino e investigação, nomeados pelo Reitor, sob proposta das respetivas unidades.

4. A UNTL garante aos membros do Conselho de Ética na Investigação Científica total independência no exercício de suas funções, não podendo estes sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou interessados em determinada investigação científica.
5. Os membros do Conselho de Ética na Investigação Científica mantêm confidencialidade sobre as informações recebidas e sobre as atividades exercidas no âmbito do órgão.
6. É vedado aos membros do Conselho de Ética na Investigação Científica manter qualquer envolvimento financeiro com as instituições financiadoras das investigações.
7. Em caso de conflitos de interesses, os membros do Conselho de Ética na Investigação Científica devem abster-se de participar na avaliação da atividade em causa.
8. O Conselho de Ética na Investigação Científica pode solicitar parecer a especialistas externos à UNTL, sempre que considerar necessário.
9. O funcionamento do Conselho de Ética na Investigação Científica é definido em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

#### **CAPÍTULO IV SERVIÇOS**

##### **Artigo 47.º**

##### **Organização e funcionamento**

1. São serviços da UNTL:
  - a) A Reitoria;
  - b) Os Serviços Administrativos;
  - c) Os Serviços de Ação Social;
  - d) A Policlínica Universitária;
  - e) A Clínica Veterinária;
  - f) A Biblioteca da Universidade.
2. Os serviços previstos no número anterior são estruturas de apoio às funções e atividades da UNTL e dos seus órgãos, constituindo, no seu conjunto, uma unidade instrumental comum, com gestão unificada e articulada com as demais unidades, estruturas e respetivos órgãos.

##### **Artigo 48.º**

##### **Reitoria**

1. A Reitoria é o serviço de apoio ao Reitor, sob a direção de um Diretor-Geral da Reitoria e supervisão direta do Reitor.
2. A Reitoria organiza-se em serviços que asseguram o regular

funcionamento da UNTL e prestam apoio aos órgãos de governação e de consulta, bem como às unidades internas, no cumprimento das suas competências.

3. O Diretor-Geral da Reitoria é equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor-geral da Administração Pública.
4. A Reitoria integra os seguintes departamentos:
  - a) Departamento de Apoio Administrativo à Reitoria;
  - b) Departamento de Protocolo;
  - c) Departamento de Media e Comunicação;
  - d) Departamento de Administração de Pós-graduação e Pesquisa;
  - e) Departamento de Atividades Extracurriculares;
  - f) Departamento Estudantil, *Alumni* e de Empregabilidade;
  - g) Departamento de Cooperação.
5. A organização e o funcionamento da Reitoria da UNTL são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

#### **Artigo 49.º**

##### **Serviços administrativos**

1. Os Serviços Administrativos organizam-se hierarquicamente sob a direção do Administrador-Geral da UNTL.
2. Os Serviços Administrativos são dirigidos pelo Administrador-Geral, sob orientação do Reitor.
3. Os Serviços Administrativo integram:
  - a) A Direção-Geral dos Serviços da Administração Académica, composta pela:
    - i. Direção Nacional de Atendimento aos Estudantes;
    - ii. Direção Nacional de Avaliação Académica e de Garantia de Qualidade Interna.
  - b) A Direção-Geral do Gabinete de Certificação do Docente Universitário, composta pela:
    - i. Direção Nacional de Dados, Processos e Atribuição de Créditos;
    - ii. Direção Nacional de Avaliações para Certificação do Docente.
4. Estão sob a direção do Administrador-Geral as seguintes direções nacionais e serviços:
  - a) Direção Nacional de Planeamento e Finanças;
  - b) Direção Nacional de Pagamentos e Propinas;

- c) Direção Nacional de Receitas;
- d) Direção Nacional de Aprovisionamento;
- e) Direção Nacional de Recursos Humanos;
- f) Direção Nacional de Património e Bens;
- g) Direção Nacional de Logística e Manutenção;
- h) Direção Nacional de Informática e Tecnologia;
- i) Direção Nacional de Planeamento e Gestão de Projetos;
- j) Direção Nacional de Auditoria e Controlo de Qualidade;
- k) Apoio Administrativo;
- l) Administração do *Campus*.

5. O Administrador-Geral é equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor-geral da Administração Pública, estando na dependência direta do Reitor.
6. Todos os titulares de cargos de direção, chefia e de coordenação de nível não-académico estão hierarquicamente subordinados ao Administrador-Geral, exceto os diretores-gerais da Reitoria, da Policlínica Universitária e da Clínica Veterinária.

#### **Artigo 50.º**

##### **Serviços de Ação Social**

1. Os Serviços de Ação Social são o serviço responsável pela execução das políticas de ação social estudantil na UNTL.
2. Os Serviços de Ação Social são dirigidos por um Administrador, a quem cabe assegurar a gestão corrente dos serviços e participar da definição e condução das políticas institucionais no âmbito da ação social estudantil, em estreita articulação com o Reitor e os demais órgãos competentes.
3. O Administrador é escolhido pelo Reitor de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão e é equiparado a diretor nacional da Administração Pública para efeitos remuneratórios, cessando as suas funções com o termo do mandato do Reitor.
4. Os Serviços de Ação Social da UNTL apoiam os estudantes, sem prejuízo de outros apoios legalmente previstos:
  - a) Com medidas de apoio social direto, como bolsas de estudo e auxílios de emergência;
  - b) Com medidas de apoio social indireto, como alimentação, alojamento, serviços de saúde, apoio a atividades culturais e desportivas, apoio psicopedagógico e outros de caráter educativo.
5. A organização e o funcionamento dos Serviços de Ação Social da UNTL são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

**Artigo 51.º**  
**Policlínica Universitária**

1. A Policlínica Universitária é um serviço de apoio e aconselhamento em cuidados médicos e de saúde, funcionando sob a supervisão e dependência direta do Reitor.
2. A Policlínica Universitária é coordenada por um diretor-geral, equiparado, para efeitos remuneratórios, a diretor-geral da Administração Pública, nomeado em regime de comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, a quem compete assegurar a gestão corrente da Policlínica e participar na definição e condução das políticas institucionais no âmbito da saúde, em estreita articulação com o Reitor e os demais órgãos competentes.
3. A Policlínica Universitária presta cuidados médicos e de saúde destinado à população, em especial à comunidade académica, por meio de intervenções realizadas por profissionais e estudantes das áreas das ciências da saúde, primando pela associação entre evidência científica e prática profissional.
4. Os serviços clínicos da Policlínica Universitária são prestados por profissionais e estudantes das áreas das ciências da saúde, sob rigorosa supervisão de docentes, que assumem a responsabilidade pelos atos médicos praticados e pelos tratamentos prescritos.
5. A emissão de receita médica é permitida apenas a profissionais que cumpram os requisitos fixados na lei.
6. A organização e funcionamento da Policlínica Universitária da UNTL são definidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.
7. A Policlínica Universitária opera em conformidade com a legislação em vigor relativa à prestação de cuidados de saúde e prescrição de medicamentos.

**Artigo 52.º**  
**Clínica Veterinária**

1. A Clínica Veterinária é um serviço de apoio e aconselhamento em saúde animal, funcionando sob a supervisão e dependência direta do Reitor.
2. A Clínica Veterinária é coordenada por um Diretor-Geral, equiparado, para efeitos remuneratórios, a diretor geral da Administração Pública, nomeado em regime de comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, a quem compete assegurar a gestão corrente da Clínica e participar na definição e condução das políticas institucionais no âmbito da saúde animal, em estreita articulação com o Reitor e os órgãos competentes.
3. A Clínica Veterinária é um serviço de apoio e aconselhamento aberto à população para o tratamento de animais domésticos, por meio de intervenções realizadas por profissionais e estudantes da área da medicina veterinária e saúde animal, primando pela associação entre a evidência científica e prática profissional.

4. Os serviços clínicos da Clínica Veterinária são prestados por profissionais e estudantes das áreas da medicina veterinária e saúde animal, sob rigorosa supervisão de docentes, que assumem a responsabilidade pelos atos médicos praticados e tratamentos prescritos aos animais.
5. A emissão de receituário médico-veterinário é permitida apenas a profissionais que cumpram os requisitos fixados na lei.
6. A organização e o funcionamento da Clínica Veterinária são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

**Artigo 53.º**  
**Biblioteca da Universidade**

1. A Biblioteca da Universidade é o serviço central da UNTL responsável pela coordenação dos meios e recursos que asseguram a gestão racional do espólio bibliográfico, documental, arquivístico e da atividade editorial, bem como pela execução da estratégia de coordenação definida nestas matérias pelos órgãos competentes da UNTL.
2. Os serviços da Biblioteca da Universidade são coordenados por um diretor, equiparado a diretor nacional da Administração Pública para efeitos remuneratórios, escolhido pelo Reitor de entre pessoas com conhecimento e experiência na área da gestão de bibliotecas.
3. O funcionamento da Biblioteca da UNTL é definido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

**CAPÍTULO V**  
**GESTÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA**

**Artigo 54.º**  
**Princípios gerais**

A gestão económico-financeira da UNTL obedece, nomeadamente, aos seguintes princípios:

- a) Legalidade, rigor e racionalidade na utilização dos meios e recursos;
- b) Eficiência e eficácia dos atos e procedimentos de gestão financeira;
- c) Equilíbrio na distribuição dos recursos e sustentabilidade financeira;
- d) Transparência na gestão e na prestação pública de contas.

**Artigo 55.º**  
**Financiamento**

1. Cabe ao Estado garantir à UNTL as verbas necessárias ao seu funcionamento, nos limites das disponibilidades orçamentais e tendo em conta as receitas próprias auferidas pela Universidade.
2. O orçamento da UNTL está sujeito às regras previstas na legislação em vigor relativa ao enquadramento orçamental.

3. A repartição do orçamento na UNTL obedece a critérios transparentes, de modo a permitir a todas as suas unidades internas e estruturas a execução dos respetivos planos de atividades.

4. As atividades de investigação e extensão devem ser financiadas mediante projetos anuais ou plurianuais apresentados pela UNTL.

**Artigo 56.º**  
**Gestão financeira**

1. São aplicáveis à UNTL as normas de gestão financeira do Estado, nos termos da legislação em vigor.

2. As quantias arrecadadas, a título de receitas próprias são depositadas na Conta de Receitas da UNTL, sendo contabilizadas e movimentadas de acordo com as normas financeiras aplicáveis.

3. As quantias recebidas pela UNTL, destinadas a cobrir despesas custeadas por acordos de cooperação com outras instituições, a título de financiamentos, participações ou parcerias não constituem receita própria e são depositadas e movimentadas em conta oficial própria do projeto ou na Conta Operacional da UNTL, nos termos da legislação em vigor.

4. As quantias recebidas pela UNTL, destinadas a cobrir encargos decorrentes de doações ou legados modais estabelecidos no ato da doação ou de constituição do legado não constituem receita própria e são depositadas e movimentadas na Conta Operacional da UNTL.

**Artigo 57.º**  
**Receitas**

São receitas da UNTL:

- a) As dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral do Estado;
- b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de cursos e ações de formação não conferentes de graus;
- c) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento, resultantes de projetos financiados por agências externas ou de contratos com entidades públicas ou privadas, nomeadamente a taxa institucional;
- d) Os rendimentos dos bens próprios ou dos quais tenha fruição;
- e) As receitas derivadas da prestação de serviços, da venda de publicações e de outros bens e serviços resultantes da sua atividade;
- f) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados provenientes de quaisquer indivíduos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

g) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, nos termos da lei, bem como de outros bens;

h) Os saldos de conta de gerência de anos anteriores, nos termos da legislação em vigor;

i) Os juros das contas de depósito e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) As receitas provenientes da propriedade intelectual;

k) O produto de taxas, emolumentos, multas e outras penalidades;

l) Quaisquer outras receitas previstas em lei.

**Artigo 58.º**  
**Despesas**

Constituem despesas da UNTL as que resultem de encargos decorrentes da prossecução dos respetivos fins, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

**Artigo 59.º**  
**Vinculação**

Nos atos de gestão económico-financeira a UNTL obriga-se:

a) Pela assinatura do Reitor ou de quem o substitua;

b) Pela assinatura de quem estiver devidamente mandatado pelo Reitor.

**Artigo 60.º**  
**Instrumentos de gestão**

1. Na gestão da UNTL devem ser adotados os seguintes instrumentos de gestão financeira pública, especialmente previstos para os estabelecimentos de ensino superior:

a) Plano Estratégico;

b) Planos anuais de atividades;

c) Orçamento;

d) Relatório anual de atividades, incluindo os relatórios dos projetos;

e) Relatórios de contas de gerência;

f) Outros instrumentos em matéria de gestão financeira pública, especialmente previstos para os estabelecimentos de ensino superior.

2. O plano estratégico, referente a um período nunca inferior a três anos, deve ser atualizado anualmente e considerar o planeamento geral do ensino superior, bem como as atividades de investigação científica, extensão universitária e desenvolvimento.

3. O relatório anual de atividades previsto na alínea d) do n.º

1, reflete o conteúdo dos relatórios anuais das unidades internas de ensino e investigação da UNTL, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Grau de cumprimento do plano estratégico e do plano anual;
  - b) Indicação dos objetivos prosseguidos e da medida em que foram alcançados;
  - c) Análise da eficiência da gestão administrativa e financeira;
  - d) Inventariação dos fundos disponíveis e referência ao modo como foram utilizados;
  - e) Descrição dos movimentos de pessoal investigador, docente e não docente;
  - f) Evolução da situação patrimonial e financeira e da sustentabilidade da instituição;
  - g) Procedimentos de autoavaliação e de avaliação externa, e seus resultados;
  - h) Evolução das admissões, frequência e sucesso dos ciclos de estudos oferecidos;
  - i) Graus académicos e diplomas conferidos;
  - j) Evolução verificada nos métodos de ensino/aprendizagem e nos resultados alcançados;
  - k) Empregabilidade dos graduados;
  - l) Internacionalização alcançada pela UNTL;
  - m) Evolução das parcerias nacionais e internacionais;
  - n) Evolução dos indicadores de investigação, desenvolvimento e inovação.
4. O relatório referido no número anterior deve ser amplamente divulgado, por meio de publicação no sítio oficial da UNTL e por edital.
5. A UNTL apresenta anualmente um relatório de contas de gerência consolidado com todas as suas entidades participadas.
6. O relatório mencionado no número anterior deve incluir a explicitação das estruturas de custos, diferenciando atividades de ensino e de investigação, garantindo as melhores práticas de contabilização e registo.

## **CAPÍTULO VI SÍMBOLOS E ATOS CERIMONIAIS**

### **Artigo 61.º**

#### **Símbolos, identidade visual e cerimónias académicas**

1. São símbolos da UNTL o selo, o logotipo, o estandarte, os trajes académicos e o hino.

2. O Reitor mantém atualizado o Manual de Normas Gráficas e Identidade Visual da UNTL, o qual pode incluir, além do selo, outras marcas referentes a unidades internas ou serviços cuja atividade específica assim justifique.

3. A UNTL tem hino próprio, que deve ser executado nas cerimónias solenes.

4. As principais cerimónias académicas são a tomada de posse do Reitor, a abertura solene do ano letivo e as cerimónias de graduação.

5. As insígnias e os protocolos a observar nas cerimónias académicas são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Geral.

### **Artigo 62.º Dia da UNTL**

O Dia da UNTL é comemorado em 17 de novembro, data da abertura oficial da Universidade.

### **Artigo 63.º Associação Académica e Associação Alumni**

1. Podem ser constituídas a Associação Académica e a Associação *Alumni*, regidas por estatutos e regulamentos próprios, como organizações que têm por missão representar, respetivamente, os atuais e os antigos estudantes da UNTL.

2. A UNTL colabora com a Associação Académica e com a Associação *Alumni*, nos termos da legislação em vigor, proporcionando condições para a realização das suas atividades associativas.

3. Através de acordos celebrados com a Associação Académica e com a Associação *Alumni*, a UNTL assegura, de acordo com as suas possibilidades, a disponibilização de infraestruturas e outros meios, com vista à prossecução de fins comuns, designadamente de natureza académica, cultural e desportiva.

4. Os acordos referidos no número anterior devem enquadrar-se nas linhas gerais de orientação da UNTL e só serão válidos quando assinados pelo Reitor.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

### **Artigo 64.º Estatutos das unidades internas**

1. Os estatutos das unidades internas de ensino e investigação são obrigatoriamente revistos, para se adequarem às alterações ao presente Estatuto, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do presente diploma.

2. O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado pelo Reitor por, no máximo, três meses, mediante pedido fundamentado.

**Artigo 65.º**  
**Regulamentos**

1. Os regulamentos das estruturas, serviços e unidades internas de ensino e investigação são obrigatoriamente revistos, para se adequarem às alterações ao presente Estatuto, no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.
2. O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado pelo Reitor por, no máximo, três meses, mediante proposta fundamentada.
3. Até a publicação dos novos regulamentos da UNTL, continuam em vigor, naquilo em que não contrariarem a legislação vigente e o presente Estatuto, os regulamentos atualmente em vigor.

**Artigo 66.º**  
**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 16/2010, de 20 de outubro, Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

**Artigo 67.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 7 de maio de 2025.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

---

**José Honório da Costa Pereira Jerónimo**

Promulgado em 2/6/2025.

Publique-se.

O Presidente da República,

---

**José Ramos-Horta**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2025**

**de 4 de Junho**

**APROVA O CÓDIGO DE HONRA DO MILITAR DAS  
FALINTIL-FORÇAS DE DEFESA DE TIMOR-LESTE**

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste determina que as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) são apartidárias e devem obediência, nos termos da Constituição e das leis, aos órgãos de soberania competentes, sendo-lhes vedada qualquer intervenção política;

Tendo em consideração que, a Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei n.º 3/2010, de 21 de abril, alterada pela Lei n.º 11/2021, de 23 de junho, prevê que as F-FDTL sujeitam-se aos órgãos de soberania, nos termos da Constituição, e determina que o estatuto da condição militar, incluindo os direitos e deveres dos militares e os princípios orientadores das respetivas carreiras, caracterizam-se pela (i) subordinação ao interesse nacional e ao poder político democrático; (ii) permanente disponibilidade para lutar em defesa da Pátria, com prejuízo para a própria vida, se necessário; (iii) sujeição aos riscos inerentes ao cumprimento das missões militares, bem como formação, instrução e treino em tempo de paz e de guerra; (iv) Subordinação à hierarquia militar, nos termos da lei; (v) regime disciplinar próprio; (vi) permanente disponibilidade para o serviço; (vii) restrição de alguns direitos, liberdades e garantias; (viii) Atribuição de direitos, compensações e regalias, designadamente nos domínios da segurança social, assistência, remunerações, carreiras e formação;

Tendo ainda em conta que a Lei de Defesa Nacional estabelece que as F-FDTL estão ao serviço do povo e são rigorosamente apartidárias, sendo os direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição coletiva e a capacidade eleitoral passiva dos militares exercidos com algumas restrições;

Considerando que, nos termos do artigo 14.º do Estatuto dos Militares das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2020, de 2 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2024, de 24 de abril, o militar deve, em todas as circunstâncias, pautar o seu procedimento pelos princípios da ética e da honra, conformando os seus atos pela obrigação de guardar e fazer guardar a Constituição e a lei, pela sujeição à condição militar e pela obrigação de assegurar a dignidade e o prestígio das F-FDTL;

Atendendo a que, a Lei de Defesa Nacional prevê a sujeição do militar das F-FDTL, em todas as situações, ao código de honra e ética militar, contribuindo para o prestígio e valorização moral das Forças Armadas;

Tendo em considerando que a adoção de um Código de Honra do Militar das F-FDTL pelas Forças Armadas de Timor-Leste é altamente relevante e plenamente adequada ao contexto de um Estado de direito democrático, jovem e soberano;

Considerando que a adoção de um Código de Honra do Militar das F-FDTL é um passo essencial para consolidar uma cultura militar democrática, enraizada na legalidade, na ética, na disciplina e no serviço à Nação;

Considerando ainda que para Timor-Leste, um país marcado por uma história de luta e reconstrução, o Código de Honra do Militar das F-FDTL é um guia moral, um símbolo de continuidade histórica e uma garantia de que as F-FDTL permanecerão firmemente ao serviço da República, da paz e do povo timorense,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar o Código de Honra do Militar das F-FDTL, em anexo à presente Resolução do Governo, e da qual faz parte integrante.
2. Determinar que o Código de Honra do Militar das F-FDTL deve, nomeadamente:
  - a) Contribuir para o fortalecimento da cultura organizacional das F-FDTL;
  - b) Transmitir uma imagem pública positiva das F-FDTL, de integridade, disciplina e compromisso;
  - c) Prevenir conflitos e comportamentos inadequados e contrários à ética e à missão das F-FDTL;
  - d) Fortalecer a confiança, promover uma cultura de valores e consolidar um bom ambiente de trabalho, propício ao desenvolvimento pessoal e profissional.
3. Mandatar o Ministro da Defesa para, em estreita articulação com o Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, promoverem a divulgação do Código de Honra do Militar das F-FDTL, garantindo que as suas regras e os seus valores sejam conhecidos e compreendidos por todos.
4. Determinar que o Código de Honra deve passar a ser lido em todas as cerimónias solenes das Forças Armadas.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 4 de junho de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

**ANEXO**  
**(a que se refere o n.º 1)**



**CÓDIGO DE HONRA DO MILITAR DAS  
FALINTIL-FORÇAS DE DEFESA DE TIMOR-LESTE**

1. O Militar das F-FDTL ama **devota** e incondicionalmente a sua Pátria.
2. **O Militar das F-FDTL está sempre pronto a defender a sua Pátria, mesmo com o sacrifício da própria vida.**
3. O Militar das F-FDTL respeita a memória dos **seus antepassados, em especial** dos combatentes das FALINTIL, que lutaram com bravura pela libertação e independência de Timor-Leste, e inspira-se no seu exemplo para cumprir com firmeza **os sacrifícios** e as exigências que a condição militar implica.
4. O Militar das F-FDTL **respeita** a Constituição, obedece às leis, aos superiores hierárquicos e aos regulamentos das Forças Armadas.
5. O Militar das F-FDTL **orgulha-se de ser timorense e de ser militar**, exalta a sua missão, dignifica o uniforme que envergava e venera os símbolos nacionais e a glória da Instituição que representa.
6. O Militar das F-FDTL **honra a sua palavra**, é austero nos seus hábitos, sereno no seu comportamento, íntegro, em qualquer tempo e lugar, exemplar na sua conduta, repudia toda a forma de abuso, privilégio ou vantagem indevida, e conduz-se com honestidade, mesmo sob pressão ou adversidade.
7. O Militar das F-FDTL cultiva **a verdade, a justiça, a lealdade**, o espírito de corpo, a camaradagem e a solidariedade, apoia os seus camaradas e acolhe as virtudes militares da iniciativa, tenacidade, abnegação, amor ao trabalho e franqueza, mantendo-se fiel à sua missão em tempo de paz ou de guerra.
8. **O Militar das F-FDTL goza de todos os direitos, liberdades e garantias reconhecidos aos demais cidadãos, estando o exercício de alguns desses direitos e liberdades sujeito às restrições constitucionalmente previstas.**
9. **O Militar das F-FDTL pratica um rigoroso apartidarismo, não podendo usar a sua arma, o seu posto ou a sua função para qualquer intervenção política, partidária ou sindical.**

10. O Militar das F-FDTL respeita e **protege** os direitos, as tradições e os valores do povo timorense, serve a sociedade com humildade e espírito de justiça, **age com humanidade no cumprimento das suas missões** e representa sempre a dignidade e a confiança das Forças Armadas perante a Nação.

Díli, 20 de agosto de 2025

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 28/2025**

**de 4 de Junho**

**DESIGNAÇÃO PELO GOVERNO DOS VOGAIS QUE  
COMPÕEM O CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Considerando que o Ministério Público enquanto magistratura hierarquicamente organizada, independente e autónoma, que exerce a ação penal, assegura a defesa dos menores, ausentes e incapazes, defende a legalidade democrática e promove o cumprimento da lei;

Tendo em conta que o Conselho Superior do Ministério Público, para além do Procurador-Geral da República, que preside, é composto por dois vogais designados, respetivamente pelo Presidente da República e pelo Governo, e por dois vogais eleitos, respetivamente pelo Parlamento Nacional e pelos magistrados do Ministério Público, de entre os seus pares, nos termos do n.º 2 do artigo 134.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, Estatuto do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril;

Considerando ainda que cada uma das entidades supramencionadas designa ou elege ainda um membro suplente, que substitui o membro efetivo nas suas ausências ou impedimentos;

Atendendo a que, nos termos do artigo 32.º da referida Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, só podem ser designados ou eleitos cidadãos nacionais de reputado mérito, licenciados em Direito e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que, à data da designação, não sejam magistrados do Ministério Público ou magistrados judiciais;

Considerando que o vogal e o suplente designados pelo Governo no Conselho Superior do Ministério Público, mediante Resolução do Governo n.º 21/2020, de 17 de junho, já terminaram o seu mandato, sendo necessário designar novos membros;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo

134.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, o seguinte:

1. Designar a cidadã Virna Lorença de Carvalho, Licenciada em Direito, Advogada, como vogal do Governo no Conselho Superior do Ministério Público, para um mandato de quatro anos.
2. Designar o cidadão Timóteo de Deus, Mestre em Direito, Advogado, como vogal suplente do Governo no Conselho Superior do Ministério Público, para um mandato de quatro anos.
3. Publicar em anexo, a nota curricular dos novos vogais designados pelo Governo.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 29 de maio de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**ANEXO  
(a que se refere o n.º 3)**

**Notas curriculares**

**A. Vogal**

**1. Dados pessoais:**

Nome: Virna Lorença de Carvalho

**2. Formação académica**

Em 2016, Curso de Advocacia pelo centro de Formação Jurídica e Judiciária

Em 2009, obteve o grau de Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade da Paz, Timor-Leste

**3. Experiência profissional**

Desde 1 de julho de 2023, Assessora Jurídica no Ministério da Solidariedade Social e Inclusão

De 2016 a 2023, Advogada

**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 5/2025**

Desde 2021, Docente permanente na UNPAZ

2006 a 2007, facilitadora do Programa Ação Sem Violência, na Comissão de Justiça e Paz, da Diocese de Díli

Assessora Jurídica na Federação de Futebol de Timor-Leste

Nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da Lei n.º 1/2002, de 7 de agosto, declara-se que o Diploma Ministerial N.º 9/2025, de 23 de Abril, sobre : “Aprova os modelos dos certificados do sector da construção civil previstos no Decreto-Lei n.º 27/2010, de 22 dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2021, de 22 de setembro”, publicado no *Jornal da República*, Série I, N.º 17, de 23 de Abril de 2025, saiu com a seguinte inexatidão, que a seguir se retifica:

**B. Vogal Suplente**

**Onde se lê:**

**1. Dados pessoais:**

Nome: Timóteo de Deus

Diploma Ministerial N.º 9/2025, de 23 de Abril

**Deve ler-se:**

**2. Formação académica**

Mestrado em Direito Internacional pela “Transnational Law and Business University de Seul, Coreia do Sul

Diploma Ministerial N.º 10/2025, de 23 de Abril

Díli, 4 de Junho de 2025

Curso de Advocacia no Centro de Formação Jurídica e Judiciária de Díli.

Licenciado em Direito pela Universidade Widya Mataram de Yogyakarta, República da Indonésia

**Jaime F.M.C. Correia**

Presidente Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P.

Licenciado em Filosofia e Teologia pelo Seminário Maior de Filosofia e Teologia de São Pedro e S. Paulo de Díli.

**3. Experiência profissional**

Tem vasta experiência e exerceu várias funções na área do Direito, nomeadamente como Investigador Jurídico e posteriormente como Diretor Executivo do Programa de Monitorização do Sistema Judicial (JSMP).

Assumi posições de destaque em Organizações Internacionais como Oficial Sénior de Programa Jurídico da Asia Foundation e United States Agency for International Development (USAID) como Consultor Jurídico Nacional.

Atualmente exerce as funções de Assessor Jurídico e Advogado da Empresa de Telecomunicações, Timor Telecom, S.A.